



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2007

proposição
Medida Provisória nº 339

autor
Senador Inácio Arruda

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4.x Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no artigo 24 § 1º, inciso IV, alínea “f” da MPV – 339/2006, a seguinte redação:

Art. 24.....
§ 1º
IV -

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública **sendo um preferencialmente indicado por entidade representativa dos estudantes secundaristas.**

JUSTIFICATIVA

A indicação de dois representantes dos estudantes da educação básica pública sendo um preferencialmente indicado por entidade representativa dos estudantes secundaristas, justifica-se pela necessidade de garantir a participação organizada dos estudantes da educação básica assegurando assento às entidades estudantis da mesma forma que participam representações de entidades de gestores (UNDIME) e trabalhadores em educação (CNTE).

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

